GOVERNO MUNICIPAL
Jupiá
SANTA CATARINA

Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ 01.593.132/0001-37
www.jupia.sc.gov.br

DECRETO Nº 1.962/21 de 29/07/2021.

Dispõe sobre a suspensão, a partir de 01 de julho de 2021, da aplicação da revisão geral anual concedida pela Lei municipal nº 755, de 24 de março de 2021, enquanto pender a apreciação e o julgamento do pedido de tutela provisória de urgência formulado nos autos da ação judicial n° 5056441-66.2021.8.24.0023, e dá outras providências.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 74, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Decisão nº 417/2021 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos autos do Processo @CON 21/00195659, no sentido de que "*A revisão geral anual eventualmente concedida durante a vigência da Lei Complementar n. 173/2020 deverá ser tornada sem efeito a partir da publicação desta decisão, retornando a remuneração ao mesmo valor anteriormente vigente, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior.*";

Considerando, ainda, que na mesma Decisão nº 417/2021 ficou estabelecido que "*Valores resultantes de eventual concessão de revisão geral anual, recebidos de boa-fé por servidores públicos, não precisam ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba. Além disso, a não devolução também encontra amparo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Súmula n. 249 do TCU e pelo Prejulgado n. 63 deste Tribunal.*";

Considerando que a Lei municipal nº 755, de 24 de março de 2021 concedeu a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, referente ao IPCA acumulado no período aplicado, de março de 2020 a fevereiro de 2021, com incidência sobre a remuneração a partir de março de 2021.

Considerando o ajuizamento pelo Município de Jupiá de ação declaratória cumulada com pedido de imposição de obrigação de não fazer e pedido de tutela de urgência em desfavor do Estado de Santa Catarina, ente federado que detém legitimação processual passiva para representar o Tribunal de Constas do Estado de Santa Cataria – TCE/SC em demandas judiciais, que tramita perante a 3ª. Vara da Fazenda Pública da Capital, sob n° 5056441-66.2021.8.24.0023, cuja pretensão, em síntese, consiste na declaração da legalidade da revisão geral anual concedida pelo Município mediante a aprovação das Leis Ordinárias nº 755/2021 e n° 756/2021 (esta alusiva aos servidores do Poder Legislativo municipal) e a ausência de violação aos dispositivos da Lei Complementar n° 173/2020, bem como na determinação de que o TCE/SC se abstenha de reprovar as contas do Município autor em relação ao exercício de 2021 por motivos exclusivamente relacionados à concessão da revisão geral anual e a sua manutenção, mesmo após a publicação da decisão proferida na consulta @CON-21/00195659, ou de tomar qualquer outra medida com o fim de punir ou compelir os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jupiá a revogar as Leis Ordinárias nº 755/2021 e n° 756/2021; e

Considerando que na referida ação judicial foi postulada tutela provisória de urgência com pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão proferida na consulta @CON 21/00195659 em relação ao Município de Jupiá, e de determinação que o TCE/SC se abstenha de adotar qualquer medida com o fim de punir ou compelir os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jupiá a tornar sem efeitos e revogar as Leis Ordinárias nº 755/2021 e n° 756/2021, inclusive em relação ao julgamento das contas, se este for o único

Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ 01.593.132/0001-37
www.jupia.sc.gov.br

motivo da irregularidade, até o julgamento definitivo do mérito da ação ajuizada, sendo que referido pedido ainda encontra-se pendente de análise pelo juízo competente;

Considerando o dever da administração pública em primar pela segurança jurídica na aplicação das normas, consoante previsto no art. 30 do Decreto-lei nº 4.657 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro), de 4 de setembro de 1942;

Considerando o caráter alimentar do vencimento dos servidores públicos municipais e a necessidade de se cumprir a legislação municipal no que pertine ao prazo para pagamento da remuneração mensal, ante à ausência, no momento, de manifestação do Poder Judiciário na ação acima referida acerca dos pedidos formulados pelo Município em sede de tutela provisória de urgência, em contraponto aos inúmeros compromissos financeiros sabidamente assumidos pelos servidores públicos municipais e seus respectivos grupos familiares;

DECRETA:

Art. 1.° - Enquanto pender a apreciação e julgamento do pedido de tutela provisória de urgência formulado nos autos da ação judicial n° 5056441-66.2021.8.24.0023, pelo juízo de primeiro grau ou em fase recursal, se for o caso, fica suspensa, a partir de 01 de julho de 2021, a aplicação da revisão geral anual concedida pela Lei municipal nº 755, de 24 de março de 2021, em atenção, provisoriamente, à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos autos do Processo @CON 21/00195659.

Art. 2.° - Durante a suspensão de que trata o artigo anterior, o pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais será realizado sem a incidência do percentual a título de revisão geral anual concedido por meio da Lei municipal nº 755, de 24 de março de 2021, retornando-se ao *status quo ante*.

Art. 3.° - Em caso de deferimento do pedido de tutela provisória de urgência formulado nos autos da ação judicial n° 5056441-66.2021.8.24.0023, pelo juízo de primeiro grau ou em fase recursal, se for o caso, restará assegurado aos servidores públicos municipais o recebimento dos valores correspondentes à supressão do percentual a título de revisão geral anual concedida pela Lei municipal nº 755, de 24 de março de 2021.

Art. 4.° - Este Decreto entra em vigor em 29 de julho de 2021.

Município de Jupiá – SC, 29 de julho de 2021.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal